

PROJETO DE LEI 01-00307/2011 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Determina a realização de processo licitatório para a contratação das Organizações Sociais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º.- O parágrafo 1º do artigo 5º. passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. - É indispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”